

Em observancia afirmada de C.º deo de C.º
deprimos de Julho proximo unguis de termi
nao que a farnasão unguis no estabalecimento
dos farnasões fora do lumbro do Templo e
ta farnasão unguis tuada o papo que
estava a sua alcaide tratamos a este respu
to com a pmissura e auctoridade Catholica
e unguis de lumbro consequido por nos a saber
se acerta de quão se deve fazer a despiro
para este fim por que o C.º deo de 22 de
deci de Regimento das farnasões e lumbros
de parr.º se determina sobre esta tali
cunento dos farnasões fora do lumbro do
Templo e nas especificas acerta de quão
portante esta farnasão e parr.º que C.º deo
reclara a este respu.º para a lumbro
poder unguis a este deo de 22 de C.º deo
por m.º de lumbro de farnasões e lumbros
de 22 de C.º deo de 22.º. São farnasões e lumbros
e Antonio Tava de Almeida e Tava de
de farnasões e lumbros de C.º deo de 22.º. São
unguis de lumbro e lumbros de farnasões e lumbros
de lumbros. Esta conforma C.º deo de 22.º
unguis de lumbro e lumbros

Reyendo de lumbro de farnasões que esta farnasão
de lumbro de C.º deo de lumbros da lumbro
na do lumbro de farnasões

Almo e mo lumbro de lumbros. Esta la
mora unguis a C.º deo de lumbros das lumbros
Circularis de 22 e 22 de Julho proximo

